

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1002/76

INTERESSADO: DANIEL JOSÉ BENTO

ASSUNTO : Revalidação de Certidão

RELATOR : OSWALDO FRÓES

PARECER CEE Nº 120/77 -CESG- Aprov. em 02/03/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O interessado requer ao Sr. Coordenador da Coordenação de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, revalidação da Certidão de Técnico em Contas, passada pela direção dos Serviços de Finanças de Luanda- Angola.

Instrui o pedido com os seguintes elementos:

1. Boletim Oficial de Angola, II série, nº 87, datado de 12/04/74, do qual consta o nome do requerente na lista dos inscritos definitivamente como Técnico de Contas.

2. Declaração do Cônsul Geral de Portugal no Rio de Janeiro sobre o certificado de inscrição como Técnico de Contas do interessado dizendo ter "plena validade e comprova ter o interessado apresentado documentação de conclusão do curso de Contabilista. É curso de nível superior, com o grau acadêmico de Bacharel em Contabilidade e habilita seus portadores à assinatura de balanço e peritagem".

3. Certidão, firmada pela Direção dos Serviços de Finanças de Angola, onde consta como inscrito como Técnico de Contas.

Analisando o pedido, o Sr. Coordenador de Ensino argui a falta de documentação original do curso concluído e estranha o fato do Consulado ter emitido Declaração de Equivalência em tais circunstâncias e remete ao Conselho Estadual de Educação, solicitando melhores esclarecimentos na aplicação dos ACORDOS CULTURAIS, neste sentido.

2. APRECIÇÃO

Trata o pedido de revalidação de diploma de nível superior, não cabendo a este Conselho apreciar a matéria, conforme Portaria CFE nº 23 de 10/06/71.

II - CONCLUSÃO

Assim, voto pelo não conhecimento do pedido de Daniel José Bento, uma vez que se trata de assunto que é da competência do Conselho Federal de Educação.

CESG, em 11 de fevereiro de 1977

a) Conselheiro - OSWALDO FRÓES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES

CESG, em 09 de fevereiro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02/05/77

a) Cons^o JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
em exercício da Presidência.